

## **A DESIGUALDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

*Por: Jacqueline Rodrigues Araújo*

O presente trabalho visa analisar a problemática sobre os direitos dos trabalhadores domésticos frente ao Princípio da Isonomia, tendo em vista que, por muito tempo, essa categoria permaneceu à margem da legislação, pois eram protegidos pela Lei nº. 5.859/72 que lhes assegurava quase nenhum direito. Com a promulgação da Constituição de 1988 conquistaram um leque mais extenso de direitos, entretanto, apenas 09 (nove) direitos trabalhistas inseridos no parágrafo único do art. 7º. É possível visualizar que a Constituição Federal de 1988 ampliou os direitos trabalhistas, mas, verifica-se que em nenhum momento, houve equivalência aos demais empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a qual, exclui os empregados domésticos do direito de hora extraordinária; adicional noturno, de periculosidade e insalubridade; salário-família; indenização por tempo de serviço; multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e acidente de trabalho. Assim, pretende-se demonstrar que o empregado doméstico deve ser amparado legalmente como todos os trabalhadores, com base no *caput* do art. 5º da Constituição vigente que consagra o Princípio da Igualdade. Outrossim, nossa Carta Magna de 1988 adotou o Princípio da Dignidade Humana como aquele fundamental e norteador de toda a Ordem Constitucional, no qual as demais normas jurídicas constitucionais e infraconstitucionais devem se inspirar para os atos de interpretação e aplicação do Profissional do Direito.

**PALAVRAS CHAVES:** Empregado doméstico, direitos trabalhistas, princípio da isonomia